



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 151/2019

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001 e suas alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R\$ 73.000,00, o alqueire paulista;

II – Demais Glebas e Bairros R\$ 58.000,00, o alqueire paulista.

Art. 2º - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.

Art. 3º - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 173/2018 de 21/12/2017, este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.020.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dezenove**.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1910 Página: 164 Ano: VIII

Data: 19/12/2019